

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.437 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

**EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/12/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

o que consta dos Processos nº SEI-070002/009361/2020 e nº E-07/002.6314/2019, referentes ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa AÇU PETRÓLEO S/A para a implantação de dois oleodutos terrestres com 45,3 km de extensão cada e capacidade estimada de 60 a 400 KBPD (60 a 400 mil barris por dia), que farão a interligação da Unidade de Tancagem de Petróleo (UTP), no Porto do Açú, à estação de Barra do Furado, da Petrobras, passando pelos Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia – LP nº 67/2020, da CEAM/INEA,

- o Parecer da Procuradoria do INEA nº 47/2020/INEA/GERDAM,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença Prévia para a empresa AÇU PETRÓLEO S/A para a implantação de dois oleodutos terrestres com 45,3 km de extensão cada e capacidade estimada de 60 a 400 KBPD (60 a 400 mil barris por dia), que farão a interligação da Unidade de Tancagem de Petróleo (UTP), no Porto do Açú, à estação de Barra do Furado, da Petrobras, passando pelos Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º**- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente